Aprovado.
2021.07.12
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2021.07.12 12:51:49 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de serviços externos para revisão total dos diversos projetos de arquitetura e especialidades atinente as requalificações dos edifícios do IGFSS sob gestão da DAI

CONCURSO PÚBLICO
N.º 1001/21/0000084

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

INDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 6.ª – SANÇÕES	5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 8.ª – RESPONSABILIDADES	7
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 12.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	9
CLÁUSULA 13.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL	10
CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	10
CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE	10
PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 18.ª – OBJETIVOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
CLÁUSULA 19.ª – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
CLÁUSULA 20.ª – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS	11
CLÁUSULA 21.ª – REQUISITOS DO RELATÓRIO DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO	12
CLÁUSULA 22.ª – APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS	13
CLÁUSULA 23.ª – CONSTITUTIÇÃO DA EQUIPA ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 24.ª – DIREITOS INTELECTUAIS	14

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 1001/21/0000084

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS PARA REVISÃO TOTAL DOS DIVERSOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES ATINENTE AS REQUALIFICAÇÕES DOS EDIFÍCIOS DO IGFSS SOB GESTÃO DA DAI

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas relativas ao procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal a contratação de serviços externos para revisão total dos diversos projetos de arquitetura e especialidades atinente as requalificações de 3 edifícios do IGFSS sob gestão da DAI:

Empretada de Requalificação	Tiplogia dos projetos de execução (assinalado com X)					
	Arquitectura	Redes Prediais de Água e Esgotos	Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica	AVAC	Comportamento Térmico	ITED
Edifício da Av.ª da República - Lisboa	X	X	-	X	X	-
Edifício da Av.ª Manuel da Maia - Lisboa	X	X	X	X	X	X
Edifício da Av.ª da Boavista - Porto	X	-	-	X	X	-

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71541000-2 - Serviços de gestão de projetos de construção.

CLÁUSULA 2.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 2.3. O presente caderno de encargos;
 2.4. A proposta adjudicada;
 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e as normas, regulamentos, e legislação em vigor, designadamente:
 3.1. A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova as Instruções para a Elaboração de Projetos de Obras, bem como as indicações do projetista de arquitetura, numa perspetiva interativa;

3.2. A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e os deveres que lhes são aplicáveis;

3.3. O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação de segurança e saúde do trabalho aplicável;

3.4. Os demais diplomas legais e regulamentares em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, e que serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aís são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de 8.000,00 EUR (oito mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar e que decorram da normal execução do mesmo, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato resultante do presente procedimento vigorará no dia útil seguinte à data de outorga do contrato e mantém-se em vigor até à conclusão da totalidade da execução da prestação dos serviços, sem prejuízo dos termos e prazos fixados na cláusula 19.ª do caderno de encargos, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo da prestação de serviços será regularizado, por edifício objeto da empreitada de requalificação, numa única prestação, com a apresentação e aprovação do Relatório Final nos termos da cláusula 19.ª do presente caderno de encargos.
3. Para efeitos apenas de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso o IGFSS, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IGFSS, desde que a mesma tenha sido aprovada.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. Em caso de discordância por parte do IGFSS, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: *igfss-expediente-faturas@seg-social.pt*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
 a. O número do contrato;
 b. O número do compromisso;
 c. Identificação do Edifício objeto da empreitada de requalificação.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
10. Em caso de atraso por parte da IGFSS, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o Adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª – SANÇÕES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento dos prazos para a prestação de serviços externos para revisão total dos diversos projetos de arquitetura e especialidades, nos seguintes termos:
 1.1. Pelo incumprimento do prazo fixado para a 1.ª fase:
 1.1.1. É aplicada uma sanção de 1% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 1.1.2. É aplicada uma sanção de 2% sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias seguidos.
 1.2. Pelo incumprimento do prazo fixado para a 2.ª fase:
 1.2.1. É aplicada uma sanção de 2% sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias seguidos;
 1.2.2. É aplicada uma sanção de 3% sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 dias seguidos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes à prestação de serviços de revisão dos diversos projetos de arquitetura e especialidades atinente as requalificações de 3 edifícios do IGFSS sob gestão da DAI:

1.1. Garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmónico e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para adjudicação da empreitada;

1.2. Identificar e verificar a existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários, para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;

1.3. Verificar, em cada um dos projetos e planos:

1.3.1. Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra e aos futuros custos de manutenção dos espaços;

1.3.2. Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

1.3.3. Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados;

1.3.4. Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;

1.3.5. Das medições apresentadas, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;

1.3.6. Dos orçamentos apresentados, verificando-se a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, onde aplicáveis;

1.3.7. Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;

1.3.8. Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias às várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise;

1.3.9. Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;

1.4. Verificar a compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;

1.5. Verificar a compatibilidade entre os diferentes projetos de especialidades, uns com os outros (peças escritas e desenhadas);

1.6. Verificar a compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);

1.7. Analisar tecnicamente a Estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:

1.7.1. Avaliar globalmente a qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;

1.7.2. Verificar a adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;

1.7.3. Verificar as hipóteses e metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse mesmo cálculo e dimensionamento;

1.7.4. Garantir a não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas com a obra a realizar;

1.8. Verificar a existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos;

1.9. Verificar a existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimento correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de "tipo ou equivalente";

1.10. A avaliação da qualidade das soluções de cada projeto, incluindo a sua exequibilidade;

1.11. Prestar ao IGFSS toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que este o solicite;

1.12. Acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões identificadas em sede de revisão;

1.13. Participar em reuniões prévias à apresentação do relatório da revisão do projeto de execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções nele solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o Coordenador da Revisão, com o Gestor do Contrato e o Coordenador do Projeto.

2. Sem prejuízo do disposto no número da cláusula 23.ª do presente caderno de encargos, para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente prestação de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável à elaboração dos projetos, nos termos definidos no caderno de encargos.

3. O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente alterado por este caderno de encargos.

4. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

4.1. Comunicar ao IGFSS, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

4.2. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

4.3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

4.4. Comunicar ao IGFSS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

4.5. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos estipulados no presente caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª – RESPONSABILIDADES

1. Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento da parte em causa.

2. O adjudicatário é o único responsável pela revisão dos projetos objeto da aquisição de serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respetiva execução.

3. O adjudicatário será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados ao IGFSS ou a terceiros em virtude de defeitos da prestação de serviços.

4. O adjudicatário assumirá total responsabilidade extracontratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores ao IGFSS, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente concurso, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de caráter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.
4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Administração e Infraestruturas.

2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será efetuada por comunicação escrita a enviar ao cocontratante.

CLÁUSULA 13.ª - COMPROMISSO AMBIENTAL

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 2.2. Nome ou denominação social;
 2.3. Endereço ou sede social;
 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª – OBJETIVOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Atendendo que a qualidade dos Projetos é indispensável como forma de garantir a qualidade global da construção, quer seja pelo rigor que assegura no cumprimento das estimativas de custo e prazos, na prevenção de patologias construtivas e numa perspetiva de se ir de encontro com as expetativas do destinatário final. Nesse sentido são objetivos da contratação dos serviços objeto do presente procedimento:
 1.1. Avaliação da adequação do(s) Projeto(s) à utilização futura do Edifício;
 1.2. O controlo da despesa em obras;
 1.3. Impacto nos custos futuros de manutenção dos empreendimentos - Minimização dos custos de manutenção e exploração durante a fase de utilização da obra, com a avaliação e análise dos custos com os consumos de energia e de manutenção dos equipamentos eletromecânicos, com o desgaste de materiais, verificação e identificação de soluções inadequadas, de vigilância e do comportamento global das obras;
 1.4. Validação das soluções dos Projetos e das técnicas construtivas apresentadas pelo projetista;

1.5. A avaliação da qualidade das soluções de projeto, incluindo a sua exequibilidade;

1.6. Verificação da conformidade normativa e regulamentar das soluções técnicas adotadas;

1.7. Verificação da consistência, suficiência e da compatibilidade de toda a informação utilizada para a construção;

1.8. Atenuação e eliminação (sempre que possível) de erros e omissões dos Projetos;

1.9. A conformidade dos projetos de especialidades com as exigências legais;

1.10. A conceção de desenhos, anotando as faltas;

1.11. A exatidão dos cálculos;

1.12. As medições anotando possíveis erros e efetuando as correções correspondentes;

1.13. O rigor do orçamento registando as alterações possíveis aos preços unitários.

CLÁUSULA 19.ª – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.ª do presente do caderno de encargos, os prazos para a realização e entrega ao IGFSS dos diversos trabalhos objeto do presente contrato fixam-se da seguinte forma:

1.1. **Fase 1: Relatório Revisão** - Entrega da análise preliminar do Projeto de Execução no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega pelo IGFSS ao adjudicatário, para revisão;

1.2. **Fase 2: Parecer Final – (Relatório Final)** - Entrega do Relatório Final da análise do Projeto de Execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da entrega do Projeto de Execução ao adjudicatário, pelo IGFSS, incorporando todas as correções identificadas no relatório de revisão.

Empreitada de requalificação	Prazo de Execução (Em dias de calendário)	Data expectável para entrega dos projetos
Edificio da Av. da Boavista - Porto	**15 dias úteis**	**jul./2021**
Edificio da Av. da República - Lisboa	**15 dias úteis**	**ago./2021**
Edificio da Av. Manuel da Maia - Lisboa	**15 dias úteis**	**Set./21**

CLÁUSULA 20.ª – REQUISITOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2. No âmbito dos trabalhos a realizar, o adjudicatário deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integram o Projeto de Execução, nomeadamente quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos envolvidos.

3. A análise e verificação das peças desenhadas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o adjudicatário considere relevantes:

3.1. Compatibilidade das peças desenhadas com o respetivo índice;

3.2. Nível de pormenorização suficiente;

3.3. Coerência da organização das peças desenhadas;

3.4. Adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto;

3.5. Coerência entre as peças desenhadas e escritas;

3.6. Adequação da pormenorização do Projeto de Execução à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples, clara e rigorosa;

3.7. Existência de erros e/ou omissões nas peças desenhadas;

3.8. Indicação de todos os materiais constituintes da obra;

3.9. Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de "tipo ou equivalente".

4. A análise e verificação das peças escritas deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o adjudicatário considere relevantes:
 4.1. Compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice;
 4.2. Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do Projeto;
 4.3. Coerência da organização das peças escritas;
 4.4. Detalhe ao nível das peças escritas, adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
 4.5. Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas;
 4.6. Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de "tipo ou equivalente";
 4.7. Verificação da existência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do caderno de encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis).
5. A análise e verificação das medições deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o adjudicatário considere relevantes:
 5.1. Existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
 5.2. Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;
 5.3. Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projeto;
 5.4. Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável);
 5.5. Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos;
 5.6. Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de "tipo ou equivalente".
6. A análise e verificação das Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.), *sempre que aplicável*, deverá incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o adjudicatário considere relevantes:
 6.1. Existência de C.T.E. e sua coerência com o tipo de obra em causa;
 6.2. Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade e normas e legislação em vigor;
 6.3. Verificação de existência e adequação dos critérios de medição;
 6.4. Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos;
 6.5. Verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis).

CLÁUSULA 21.ª – REQUISITOS DO RELATÓRIO DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto de Execução a elaborar pelo adjudicatário, deverá ser obrigatoriamente constituído pelos seguintes documentos:
 1.1. Um relatório geral, a elaborar pelo Coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto geral e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;

1.2. Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas) aos condicionantes associados à localização e às características da obra em causa (restrições de acesso ou utilização de equipamentos);

1.3. Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:

1.3.1. Memória descritiva e justificativa;

1.3.2. Condições técnicas especiais;

1.3.3. Peças desenhadas;

1.3.4. Medições e orçamento.

1.4. Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado.

1.5. De todas as peças escritas e desenhadas será devolvida ao IGFSS uma cópia carimbada com as indicações "aceite" ou "a corrigir", pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao adjudicatário foram verificadas.

2. O Relatório referido no número 1 da presente cláusula, bem como os relatórios parcelares que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais.

3. O parecer final (Relatório Final) deverá atestar expressa e inequivocamente se os erros e omissões identificados no relatório de Revisão foram ou não totalmente sanados, identificando os aspetos que não se encontrem retificados, com avaliação da adequação do projeto de execução para integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra.

4. O parecer final (Relatório Final) deverá ser assinado pelo Coordenador de Revisão e pelos técnicos que integraram a equipa de revisão.

CLÁUSULA 22.ª – APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e/ou em suporte informático, nos termos a definir pelo IGFSS.

2. Formatos dos ficheiros:

2.1. As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato "pdf" e "doc";

2.2. As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato "pdf" e "xls;

2.3. As peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato "dwg", "dwf" e "pdf".

CLÁUSULA 23.ª – CONSTITUTIÇÃO DA EQUIPA ADJUDICATÁRIO

1. A revisão deverá ser realizada por equipa multidisciplinar (incluindo uma coordenação), com qualificação equiparada à legalmente prevista para a elaboração dos projetos, conforme determinado no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, adequada à natureza dos projetos em causa, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, por lei especial, habilitação para elaborar projetos, com constituição mínima:

1.1. Arquiteto;

1.2. Engenheiro civil;

1.3. Engenheiro eletrotécnico;

1.4. Engenheiro mecânico;

1.5. Técnico com habilitações na área de segurança contra incêndios em edifícios;

1.6. Técnico com habilitações na área do ambiente;

1.7. Técnico com habilitações na área da segurança no trabalho.

2. Para além da equipa definida no número anterior o adjudicatário obriga-se a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.
3. Os colaboradores a que o adjudicatário recorra para a execução da Prestação de Serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do adjudicatário, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores.
4. A identificação dos vários técnicos que integram a equipa revisora, com identificação do Coordenador da Revisão, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato.
5. O Coordenador da Revisão deve cumprir os requisitos previstos no Anexo I à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, consoante o tipo de obra.
6. O adjudicatário é exclusivo e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos Colaboradores incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), promoção de higiene, segurança e saúde no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.ª – DIREITOS INTELECTUAIS

O IGFSS fica titular de todos os direitos intelectuais que possam decorrer dos documentos apresentados durante a presente prestação de serviços, na parte aplicável, no decurso do prazo de proteção definido nos termos da Lei.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.